

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026 - CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL

PARTE I

Nome	IEPTB-RS
Razão Social	Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul
CNPJ	20.256.306/0001-10
Endereço	Rua 24 de Outubro, nº 605 - Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS - CEP 90.430-030
Representante	Romário Pazutti Mezzari

PARTE II

Nome	Coren-RS
Razão Social	Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
CNPJ	87.088.670/0001-90
Endereço	Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Boa Vista, Porto Alegre/RS - CEP 90480-165
Responsáveis	Antonio Ricardo Tolla Da Silva - CPF 315.999.740-53 Ana Elisa Ferreira de Freitas - CPF 565.257.530-15

Considerando a clara disposição do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Coren-RS, pessoa jurídica de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos e de quaisquer outras despesas, destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do Coren-RS, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Por este instrumento de Convênio, o IEPTB-RS e o Coren-RS, doravante designado APRESENTANTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, o qual será regido mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1 – Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA.



- 2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima será feito independentemente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.
- 3 – Os emolumentos, custas e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores, nas seguintes hipóteses:
 - §1º No ato elisivo do protesto;
 - §2º No ato da negociação da dívida, caso o título esteja apontado em cartório ou já protestado, caberá ao apresentante a responsabilidade de emitir a autorização necessária para a desistência ou cancelamento do protesto. Compete ainda ao apresentante exigir do devedor o comparecimento ao cartório competente para a quitação dos emolumentos devidos, a fim de evitar ou cancelar o protesto.
 - §3º No ato do pedido do cancelamento do respectivo protesto, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.
- 4 – Também constitui objeto deste termo a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida.
- 5 – Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos - CRA, o Coren-RS fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato, exceto em caso de parcelamento do débito.
- 6 – Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1 (um) dia, o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo arquivo de retorno.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

O IEPTB-RS recepcionará eletronicamente e de forma centralizada, por meio da Plataforma Online, os arquivos de REMESSA de títulos para apontamento, desistências e cancelamentos encaminhados pelo APRESENTANTE, a serem distribuídos aos cartórios de protesto do Rio Grande do Sul.

DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Cláusula Terceira

- 1 – É de responsabilidade do apresentante Coren-RS o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPTB-RS, cabendo ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.
- 2 – O Coren-RS, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida de títulos a protesto.
 - §1º Nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto, a pedido do apresentante, por envio indevido, deverá ser informado o número do processo administrativo ou da determinação judicial, bem como apresentado, por escrito, o pedido contendo os motivos que justificam a



desistência ou o cancelamento. Nesses casos, a solicitação expressa constitui condição sine qua non para a dispensa do pagamento dos emolumentos e de quaisquer outras despesas.

- 3 – Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, a autorização de desistência e/ou a autorização de cancelamento do protesto será expedida pelo Coren-RS, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.
- 4 – Os títulos deverão ser encaminhados até às 11h30 do primeiro decêndio de cada mês por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, acompanhados da respectiva Guia de Recolhimento, ou no prazo de acordo estipulado com o vencimento da guia, ajustado através de um aditivo do convênio.
- 5 – O Coren-RS deverá estar conveniado a uma instituição bancária para receber os pagamentos dos títulos por parte do Tabelionato através da Guia de Recolhimento.

DAS DEVOLUÇÕES

Cláusula Quarta

- 1 – Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da GA, GNRE ou DARF seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente cancelado e devolvido ao apresentante por parte da serventia.
 - §1º Nessa hipótese, a CDA será devolvida ao apresentante com o código específico da irregularidade (98 – Devolução por falta de tempo hábil para recolhimento da guia), permitindo assim o reenvio da CDA pelo apresentante nos meses subsequentes.
 - §2º Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o apresentante estará dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.
 - §3º O tabelião que não observar esta cláusula será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título atualizado, com juros e multa, caso ocorra pagamento do título por parte do devedor.
 - §4º Nas CDAs em que forem identificados erros formais ou objeto de inconsistências, serão devolvidas ao Apresentante acompanhadas de código específico de irregularidade, que possibilite a sua identificação para ajuste por parte do conveniado e o seu reenvio nos meses seguintes.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Quinta

- 1 – O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia 17/10/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Sexta

- 1 – Este termo de cooperação técnica poderá ser alterado de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima

- 1 – Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

DO FORO

Cláusula Oitava

- 1 – Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente termo de cooperação técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de cooperação técnica.

Porto Alegre – RS, 09 de julho de 2026.

Romário Pazutti Mezzari
Presidente do IEPTB-RS

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Antônio Ricardo Tolla Da Silva
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ana Elisa Ferreira de Freitas
Tesoureira